

## DESPACHO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº: 23000.011010/2012-18

Interessado: Instituto Nossa Senhora Auxiliadora

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01453/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 6 de novembro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 427, de 9 de maio de 2017, Item 2 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA  
Ministro

## DESPACHO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº: 23000.009831/2012-94

Interessado: Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01460/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 6 de novembro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 801, de 27 de julho de 2017, Item 7 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA  
Ministro

## DESPACHO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº: 71000.115856/2009-73

Interessado: Sociedade Educacional de Santa Catarina - SOCIESC

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01469/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 6 de novembro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 691, de 7 de julho de 2017, Item 8 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA  
Ministro

## DESPACHO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº: 71000.113687/2009-37

Interessado: Sociedade Propagadora das Belas Artes

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01535/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 7 de novembro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 252, de 31 de março de 2017, Item 10 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA  
Ministro

## RETIFICAÇÃO

A Portaria MEC nº 1.149, de 6 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 7 de novembro de 2018, Seção 1, páginas 10 e 11, passa a vigorar com as seguintes alterações, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê: "Art. 4º As entidades relacionadas deverão apresentar à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, até o dia 10 de outubro de 2018..."

Leia-se: "Art. 4º As entidades relacionadas deverão apresentar à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, até o dia 22 de novembro de 2018..."

## FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

## PORTARIA Nº 250, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

EME Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2019.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO O constante nos autos do processo nº 23038.014647/2018-24, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2019.

ATIVIDADE	DATA
Prazo Final do COLETA - ano base 2018 Envio dos dados pelo coordenador de programa	8 de março
Prazo Final do COLETA - ano base 2018 Chancela pela Pró - reitoria	15 de março
Submissão de Propostas de Cursos Novos (APCN)	13 de maio a 28 de junho
Seminário de Meio Termo	12 de agosto a 06 de setembro
Mudança de Área Básica/Área de Avaliação/Modalidade	02 a 27 de setembro

Art. 2º Revogar a Portaria nº 223, de 8 de outubro de 2018, publicada no D.O.U de 11 de outubro de 2018, seção 1, página 42.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

## PORTARIA Nº 251, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a reestruturação do Programa Demandas Espontâneas e Induzidas - PDES, Processo Nº 23038.016662/2018-15, para seleção de propostas no âmbito da CAPES e aprova o Regulamento do Programa.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 26, Inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO a importância de atendimento às necessidades do desenvolvimento socioeconômico, tecnológico, científico, acadêmico e de inovação do país CONSIDERANDO o disposto nos autos do processo nº 23038.016662/2018-1, resolve:

Art.1º Reestruturar o Programa Demandas Espontâneas e Induzidas - PDES visando a seleção de propostas de projetos ou candidaturas individuais apresentadas por pesquisadores ou estudantes vinculados a Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa brasileiros públicos e privados conforme as seguintes linhas de ação:

I. Inserção Internacional de Pesquisadores: apoio para participação do Brasil em oportunidades ímpares de estudos e pesquisas internacionais a fim de obter resultados para questões de interesse mundial ou garantir a participação do Brasil em assuntos relevantes no âmbito da Ciência, Cultura, Educação, Sociedade, Saúde e outras áreas relevantes para o país.

II. Reinserção de Pesquisadores: apoio para reinserção de pesquisadores de destacada produção científica após períodos de afastamento da vida acadêmica e científica associado a cargos de gestão cuja atuação represente uma contribuição relevante no âmbito da Ciência, Cultura, Educação, Sociedade, Saúde e outras áreas relevantes para o país.

III. Demanda Estratégica: apoio para financiamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento em áreas de atuação prioritárias para a CAPES em parceria e com cofinanciamento.

IV. Ajuda Emergencial: apoio em situações de crise para permitir a continuidade de pesquisas interrompidas ou em vias de cancelamento em função de desastres naturais ou não, casos fortuitos e situações fora do controle do pesquisador.

V. Demanda Induzida: apoio para financiamento de projetos de iniciativa da Diretoria Executiva para induzir áreas incipientes de pesquisa e pós-graduação bem como a diminuição de desequilíbrios regionais.

Art.2º O Anexo I desta Portaria disporá sobre os critérios e procedimentos para submissão das propostas, concessão dos benefícios, definição dos prazos e demais regras aplicáveis no âmbito do Programa.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

## ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DEMANDAS ESPONTÂNEAS E INDUZIDAS - PDES  
CAPÍTULO I

## Das Disposições Gerais

Art. 1º O presente documento define o fluxo da análise das propostas recebidas, condições para sua aprovação e implementação, bem como a forma de prestação de contas dos recursos concedidos.

Art. 2º O PDES destina-se ao financiamento de projetos de pesquisa, bolsas individuais e auxílio para participação em eventos no exterior de acordo com as linhas de ação descritas no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º São contemplados os seguintes tipos de fomento por linhas de ações:

I. Inserção Internacional, Reinserção de Pesquisadores e Demanda Estratégica:

- Projeto de pesquisa;
- Candidaturas Individuais;
- Auxílio para participação em eventos no exterior.

II. Ajuda Emergencial:

- Projeto de pesquisa;
- Candidaturas Individuais.

III. Demanda Induzida:

- Projeto de pesquisa;
- Candidaturas Individuais;
- Auxílio para participação em eventos no exterior.

## CAPÍTULO II

## Dos Benefícios por Tipo de Fomento

Art. 4º Os benefícios a serem concedidos para projeto de pesquisa poderão ser:

- missão de trabalho (viagens de curta duração no âmbito de projetos de pesquisa);
- bolsas de estudos no exterior e benefícios correlatos;
- bolsas de estudos no Brasil e benefícios correlatos, para brasileiros ou estrangeiros residentes no exterior;
- recursos para manutenção de projeto; e
- recursos de capital.

Art. 5º No caso de candidaturas individuais, poderão ser concedidos:

- bolsas individuais no exterior e benefícios correlatos;
- bolsas individuais no Brasil para residentes no exterior; e
- auxílio para participação em eventos no exterior para pesquisadores atuantes no Brasil.

Art. 6º Os itens financiáveis no âmbito do PDES estão regulamentados pela Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002, Portarias CAPES nº 245, de 7 de dezembro de 2011, nº 08, de 12 de janeiro de 2018 e nº 125, de 29 de maio de 2018.

Art. 7º O orçamento das propostas, em todos os tipos de fomento, poderá ser reajustado conforme análise dos consultores e a disponibilidade orçamentária.

§ Parágrafo único. A CAPES financiará apenas a equipe brasileira dos projetos, devendo as equipes estrangeiras vinculadas buscar apoio financeiro conforme os mecanismos de fomento a elas disponíveis, não havendo responsabilidade alguma da CAPES pela sua manutenção.

## CAPÍTULO III

## Dos Requisitos para Apresentação de Propostas

Art. 8º A submissão das propostas deverá ser feita exclusivamente pela internet por meio do preenchimento do formulário eletrônico no sistema de inscrição da Capes.

§ 1º A documentação anexada deve ser gerada em formato PDF, limitando-se a 5 MB.

§ 2º A inscrição da proposta de projeto implicará no conhecimento e na aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas nesta Portaria, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

Art. 9º A listagem com a documentação exigida para a inscrição da proposta encontra-se no Anexo II da presente Portaria.

Art. 10. Será aceita uma única proposta por Programa de Pós-Graduação a cada 06 (seis) meses.

Art. 11. Será aceita uma única proposta por proponente a cada 06 (seis) meses no âmbito do PDES.

Art. 12. Caso uma inscrição seja indeferida em processo seletivo de outro programa da Capes, o candidato não poderá submeter a mesma proposta ao PDES.

Art. 13. Retornar ao Brasil até 60 (sessenta) dias após o término da bolsa e permanecer no País por período não inferior ao da vigência da mesma (período de interstício). Deverá ser cumprido o interstício a contar da data de retorno ao Brasil para nova submissão de bolsa de estudos em projeto de pesquisa e bolsas individuais.

Art. 14. Deverá ser cumprido o interstício de 01 (um) ano a contar do término do fim da vigência concessão para submissão de nova candidatura na modalidade auxílio para participação em eventos no exterior.



Art. 15. O proponente deverá apresentar declaração sobre projetos em andamento financiados pela CAPES sob sua coordenação, quando for o caso, indicando data de início e término e valor da concessão.

Art. 16. Não será permitido acúmulo de bolsa, de qualquer natureza, concedidas por agência pública federal durante o período de vigência da bolsa ou auxílio.

Art. 17. O proponente não poderá acumular coordenação de projeto do PDES enquanto coordena projeto em outro programa no âmbito na Capes.

Art. 18. No ato da inscrição:

I. O proponente deverá estar sem restrições junto à Dívida Ativa da União ou CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal; CONTRANSF, que disponibiliza os dados específicos de cada transferência; SIPREC (Sistema de Prestação de Contas da CAPES); bem como Contas Diversas; e

II. Em caso de pendência quanto aos itens supracitados, o proponente será informado e terá 10 (dez) dias consecutivos a partir da comunicação da CAPES para sanar a pendência e enviar certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa pelo Linha Direta, sob pena de indeferimento da inscrição.

#### CAPÍTULO IV

Do Processo Seletivo e Recursos Administrativos

Art. 19. O prazo para divulgação do resultado da seleção das propostas em fluxo contínuo é de até 06 (seis) meses contados a partir da data de submissão da candidatura.

Art. 20. O processo seletivo das propostas compreenderá as seguintes etapas:

- I. análise técnica-documental realizada pela equipe técnica;
- II. análise de mérito por parte de consultores especialistas; e
- III. aprovação e homologação da proposta pela Diretoria Executiva da

CAPES.

Art. 21. A análise de mérito da proposta levará em consideração tanto os aspectos de viabilidade técnico-científica da proposta quanto o interesse público e os benefícios esperados para a sociedade brasileira.

Art. 22. Será analisada a relevância da proposta nos níveis institucional, regional, nacional e outros que a Diretoria de Relações Internacionais presumir pertinente.

Art. 23. O resultado definitivo da avaliação da proposta será comunicado diretamente ao proponente por meio do sistema eletrônico da CAPES.

Art. 24. As propostas indeferidas nas análises receberão o comunicado com os motivos do indeferimento e o proponente terá um prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do comunicado, para enviar o recurso administrativo. O pedido deve ser enviado por meio eletrônico contrapondo estritamente os motivos do indeferimento, sendo vedada a anexação de nova documentação ou a apresentação de fatos novos.

Art. 25. O recurso administrativo deverá ser dirigido à Coordenação Geral de Programas - CGPR, que o encaminhará à autoridade superior, oportunidade em que o pleito será analisado de forma terminativa. A critério da autoridade competente para análise do recurso poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

Art. 26. A aprovação do mérito técnico-científico da proposta confere ao proponente a expectativa de direito à concessão, que somente será confirmada após a verificação pela CAPES da efetiva disponibilidade orçamentária e financeira no exercício em curso e de eventuais parcelas nos exercícios seguintes.

#### CAPÍTULO V

Da Concessão

Art. 27. Os documentos de concessão serão enviados ao (à) proponente pelo sistema eletrônico da CAPES.

Art. 28. A formalização da concessão de projetos, bolsas e auxílios estará condicionada à realização dos trâmites documentais e bancários nos sistemas eletrônicos da CAPES e obedecerá ao disposto nas demais normas da CAPES aplicáveis aos respectivos tipos de fomento.

Art. 29. A concessão de recursos de custeio e de capital estará condicionada ao atendimento das exigências contidas nas demais normas da CAPES e normas federais que regem a matéria e obedecerá ao disposto nas demais normas da Capes relativos a auxílio financeiro à pesquisa.

Art. 30. A formalização da concessão de projetos, bolsas e auxílios estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso constante no instrumento normativo relacionado no Artigo 46 da presente portaria, conforme respectivo tipo de fomento.

Art. 31. A concessão de fomento às propostas aprovadas depende da disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, observado o Orçamento Federal.

§ Parágrafo único. As solicitações de prorrogação deverão ser apresentadas com, pelo menos, 90 dias de antecedência ao término da vigência do período de concessão.

#### CAPÍTULO VI

Das Obrigações e Prestação de Contas

Art. 32. A partir do início da concessão o beneficiário deverá apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações documentais referentes ao desenvolvimento e à conclusão da proposta aprovada.

Art. 33. O proponente que tiver sua proposta aprovada e obtiver os benefícios ou financiamentos da CAPES deverá observar as regras referentes às bolsas, aos projetos e aos demais tipos de benefícios regulamentados pela CAPES, conforme a natureza da sua proposta.

Art. 34. A equipe da CAPES poderá, a qualquer momento:

- I. solicitar apresentação de qualquer documento que considerar pertinente;
- II. visitar os locais de sua execução; e
- III. vistoriar os bens adquiridos.

Art. 35. A CAPES poderá utilizar instrumentos de acompanhamento e avaliação parcial e final das atividades com base nos critérios abaixo:

- I. coerência entre os objetivos, metas e resultados previstos e realizados;
- II. cumprimento do cronograma previsto;
- III. aquisição dos equipamentos e material de consumo previstos; e
- IV. menção do apoio da CAPES em publicações, divulgação de eventos e outros materiais produzidos.

Art. 36. O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas na fase de organização e execução e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, deverá ser feito conforme formulário disponível no site da CAPES e entregue juntamente com a prestação de contas financeira.

Art. 37. O beneficiário deverá apresentar a Prestação de Contas em conformidade com as normas da CAPES para o respectivo tipo de fomento cujas orientações serão enviadas com os documentos de concessão.

Art. 38. Toda divulgação e publicação resultante das atividades apoiadas deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da CAPES, conforme regras estabelecidas na Portaria Capes nº 206, de 4 de setembro de 2018.

Art. 39. A proposta poderá ser cancelada pela CAPES durante sua vigência caso constate-se a ocorrência de fato irregular ou ilegal, mesmo que anterior à concessão, que justifique o referido cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 40. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, ficando sob sua guarda os comprovantes dessas autorizações.

Art. 41. Qualquer alteração relativa à execução da proposta deverá ser solicitada previamente à CAPES pelo proponente com a devida justificativa por escrito para análise e posterior decisão.

Art. 42. É vedada a utilização dos recursos para despesas não previstas e aprovadas no Plano de Trabalho.

Art. 43. O remanejamento de recursos que modifiquem em parte ou por inteiro o Plano de Trabalho aprovado, somente poderá ser efetuado após prévia solicitação e aprovação pela CAPES.

Art. 44. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para o pagamento dos recursos financeiros.

#### CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 45. A apresentação de propostas no âmbito do PDES, os documentos requeridos, assim como as propostas aprovadas e a duração da concessão deverão seguir os mesmos requisitos e normas previstos nas Portarias CAPES nº 47, de 30 de abril de 2013, nº 186, de 29 de setembro de 2017, nº 08, de 12 de janeiro de 2018, nº 125, de 29 de maio de 2018 e nos editais vigentes da CAPES que contemplem o mesmo tipo de fomento e modalidade.

Art. 46. As diretrizes não especificadas neste regulamento poderão ser consultadas nos seguintes instrumentos:

I. Portaria CAPES nº 47, de 30 de abril de 2013, que aprova o Regulamento relativo ao auxílio para participação em eventos no exterior;

II. Portaria CAPES nº 186, de 29 de setembro de 2017, que aprova o Regulamento para Bolsas Internacionais no Exterior;

III. Portaria CAPES nº 08 de 12 de janeiro de 2018, que trata sobre o Regulamento Geral para Projetos Internacionais;

IV. Portaria CAPES nº 125, de 29 de maio de 2018, que estabelece as modalidades de bolsas de estudos no exterior e no Brasil fomentadas no âmbito das ações e programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES; e

V. Demais normativas e Portarias atuais e subsequentes da CAPES que estabeleçam regras para os programas, tipos de fomento e modalidades de bolsa da Fundação.

Art. 47. Eventuais dúvidas e demais informações poderão ser esclarecidas por intermédio de consulta dirigida ao e-mail demanda.espontaneas@capes.gov.br.

Art. 48. A Diretoria de Relações Internacionais da CAPES resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente Portaria, ad referendum da Diretoria Executiva da Capes.

Art. 49. Ademais, esta portaria prevê a revogação expressa das eventuais normas da Capes sobre o assunto que forem incompatíveis com a norma em análise, para atendimento ao disposto no art. 18 do Decreto nº 9.191, de 2017

Art. 50. A presente Portaria poderá ser revogada por motivação de interesse público, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada, conforme a legislação vigente.

#### ANEXO II

##### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA SUBMISSÃO DE CANDIDATURA AO PDES POR MODALIDADE

##### 1. BOLSAS INDIVIDUAIS

##### 1.1 Gerais

1.1.1 Formulário de inscrição online, integralmente preenchido em português, disponível no link de Inscrições na página do programa; Plano de Estudo ou Cópia do (s) trabalho(s) a ser (em) apresentado(s) no evento;

1.1.2 Cópia digitalizada da carteira de identidade (RG) ou de outro documento que comprove a nacionalidade brasileira. Em casos de estrangeiros, cópia do visto permanente de residência no país;

1.1.3 Comprovante de Residência no Brasil;

1.1.4 Currículo atualizado em português, disponível na plataforma LATTES;

1.1.5 O coordenador proponente deverá ainda inserir o seu número válido de ORCID no ato da inscrição no link da CAPES. Caso ainda não seja cadastrado, utilize o link <https://orcid.org>

##### 1.2 Específicos

##### 1.2.1 Cátedra:

a) Carta de apresentação do (a) próprio (a) candidato (a) em inglês, assinada, expondo os motivos para a candidatura e o PPG ao qual o candidato é candidato;

b) Syllabus de curso abrangente e/ou seminário de pesquisa sobre a temática relacionada ao projeto, redigido em inglês;

c) Resumo de 3 (três) palestras relativas à pesquisa proposta pelo candidato, em inglês, a serem ministradas na Instituição Anfitriã durante a duração da bolsa;

d) Comprovante de proficiência ou experiência internacional em Inglês ou na língua da instituição Anfitriã;

e) Serão aceitos como comprovante de proficiência os seguintes exames: para língua inglesa, com validade descrita abaixo, nota equivalente a C1 desde que tenham as seguintes notas mínimas em um dos testes a seguir:

I. TOEFL IBT, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 95 pontos;

II. TOEFL ITP, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 629 pontos;

III. IELTS, validade de 2 (dois) anos: mínimo total de 6,5, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deve ter nota mínima de 6,0;

IV. Cambridge Exams, sem validade: equivalente a C1;

V. declaração ou comprovação de realização de pós-doutorado pelo período mínimo de 12 meses, acumulados em até 3 períodos, em país de língua inglesa nos últimos cinco anos, a contar da data de encerramento das inscrições;

VI. Certificados de participação como palestrante em pelo menos dez palestras, seminários, congressos ou eventos congêneres de nível internacional.

##### 1.2.2 Doutorado Sanduíche no Exterior e no Brasil:

a) Carta dos Orientadores, tanto estrangeiro quanto brasileiro, devidamente datada e assinada aprovando o plano de pesquisa;

b) Currículo Resumido do coordenador da instituição de destino;

c) Histórico escolar do doutorado em andamento ou exame de qualificação.

##### 1.2.3 Professor Visitante Sênior e Júnior:

a) Curriculum Vitae resumido do colaborador da instituição no exterior;

b) Carta de Aceite Oficial ou correspondências trocadas com o colaborador da instituição no exterior, em um único arquivo PDF com manifestação de interesse no projeto de pesquisa;

c) Diploma de Doutorado conforme normas da legislação brasileira;

d) Arquivo com a cópia de até cinco publicações consideradas mais relevantes e realizadas pelo(a) candidato(a) conforme preenchido no formulário de inscrição;

e) Comprovante de vínculo empregatício com Instituição brasileira de ensino ou pesquisa;

##### 1.2.4 Pós-Doutorado no Exterior e no Brasil

a) Carta de Aceite Oficial ou correspondências trocadas com o colaborador da instituição no exterior, em um único arquivo PDF com manifestação de interesse no projeto de pesquisa;

b) Diploma de Doutorado conforme normas da legislação brasileira;

c) Curriculum Vitae resumido do colaborador da instituição de destino (Brasil ou Exterior)

1.2.5 Professor Visitante, Professor Convidado e Jovem Talento para Residentes no Exterior

a) Carta de Aceite Oficial ou correspondências trocadas com o colaborador da instituição Brasileira, em um único arquivo PDF com manifestação de interesse no projeto de pesquisa/evento;

b) Diploma de Doutorado contendo a data de defesa da tese;

c) Currículo do orientador brasileiro atualizado em português, disponível na plataforma LATTES;

d) declaração de Anuência, em português, de formato livre, que relate as justificativas e motivações da indicação do candidato para a vinda ao Brasil.

##### 2. AUXÍLIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NO EXTERIOR.

2.1 Cópia digitalizada da carteira de identidade (RG) ou de outro documento que comprove a nacionalidade brasileira. Em casos de estrangeiros, cópia do visto permanente de residência no país;

2.2 Comprovante de Residência no Brasil;

2.3 Currículo atualizado em português, disponível na plataforma LATTES;

2.4 Carta com Informações sobre o evento no exterior.

2.5 Cópia do(s) trabalho(s) a ser(em) apresentado(s) no evento redigido em português, espanhol ou inglês (cópia exata e igual ao trabalho submetido no evento) e, se for o caso, cópia no idioma oficial do evento, caso não seja aceito nenhum desses três idiomas;



2.6 Diploma de Doutorado conforme normas da legislação brasileira ou ata de defesa com a declaração de conclusão do doutorado para defesas recentes;

2.7 Comprovante de vínculo empregatício com Instituição brasileira de ensino ou pesquisa;

2.8 O coordenador proponente deverá ainda inserir o seu número válido de ORCID no ato da inscrição no link da CAPES. Caso ainda não seja cadastrado, utilize o link <https://orcid.org>

### 3. PROJETO DE PESQUISA

3.1 Formulário de inscrição online, integralmente preenchido em português, disponível no link de Inscrições na página do programa;

3.2 Proposta de projeto detalhada, contendo:

3.2.1 Apresentação dos (as) proponentes e das instituições principais e associadas, quando previstas pelo programa;

3.2.2 Introdução e descrição do projeto;

3.2.3 Objetivos, indicadores e metas;

3.2.4 Justificativa da parceria ou da ação institucional, explicitada a pertinência do projeto e da equipe, bem como seu caráter inovador;

3.2.5 Descrição das metas de produção acadêmica e científica;

3.2.6 Especificação da infraestrutura disponível e das contrapartidas oferecidas pelas equipes associadas (brasileira e estrangeira);

3.2.7 Resultados a serem alcançados;

3.2.8 Cronograma de atividades e descrição das missões de trabalho e bolsas de estudos, incluídas todas as ações previstas para o período total de vigência do projeto, inclusive no que diz respeito à renovação, quando aplicável;

3.2.9 Listagem dos principais membros docentes/pesquisadores do Brasil e do exterior;

3.2.10 Descrição dos critérios objetivos para o processo de seleção dos candidatos às bolsas de estudo descrevendo como serão aferidos os resultados do trabalho destes(as) bolsistas;

3.2.11 Previsão orçamentária com a descrição detalhada dos gastos que serão efetuados; com os recursos de manutenção do projeto ou de capital a serem repassados;

3.2.12 Referências bibliográficas;

3.2.13 Outras informações relevantes, constantes no instrumento de seleção.

3.3 Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES brasileira;

3.4 Currículos Lattes do Coordenador do Projeto;

3.5 Carta de apresentação da Pró-Reitoria das IES Associadas Brasileiras;

3.6 Currículo do Coordenador/Participante Estrangeiro;

3.7 Carta(s) de apoio da instituição principal e da(s) associada(s) estrangeira(s);

3.8 Outros documentos pertinentes à candidatura.

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

### CONSELHO SUPERIOR

#### RESOLUÇÃO Nº 77, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Aprova, a criação do Centro de Referência Educacional São Luís - Cidade Operária vinculado administrativamente a Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 05 de setembro de 2016; e, considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 43ª Reunião Ordinária de 25 de junho de 2018; considerando ainda, o que consta no Processo 23249.012864.2018-11; resolve:

Art. 1º. Aprovar a criação do Centro de Referência Educacional São Luís - Cidade Operária vinculado administrativamente a Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

### PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Nº 3.412 - Art. 1º Remanejar o código FG-02 da Coordenadoria de Manutenção e Mecanização para a Coordenadoria de Patrimônio, Campus São Cristóvão.

Nº 3.413 - Art. 1º Criar a Coordenadoria de Contratos - COC, Campus Socorro.  
Art. 2º Estas portarias entram em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 727, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.034665/2017-26 e do item 14.6 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 13 de dezembro de 2018, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Agricultura, Biodiversidade e Florestas, do Centro de Ciências Rurais, campo de conhecimento: Agronomia/Ciência do Solo, objeto do Edital nº 035/DDP/2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, e homologado pela Portaria nº 890/2017/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2017.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

## Ministério da Fazenda

### CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

#### PAUTA DE JULGAMENTO DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 28 E 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Pauta de Julgamento dos recursos da 85ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 28 e 29 de novembro de 2018, às 09h30min na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

I - Pauta preferencial com os recursos remanescentes da 84ª Reunião Ordinária, de 31 de outubro de 2018, nos termos do Regimento Interno, parágrafo único do art. 38, anexo à Portaria nº 282, de 31 de maio de 2011.

1) Processo nº 44170.000012/2016-23, Auto de Infração nº 0032/16-64, Decisão nº 03/2018/Dicol/Previc;

2) Processo nº 44011.000103/2016-91, Auto de Infração nº 0003/16-66, Decisão nº 05/2018/Dicol/Previc; e

3) Processo nº 44011.000101/2016-01, Auto de Infração nº 0001/16-31, Decisão nº 39/2017/Dicol/Previc.

II - Pauta ordinária

1) Processo nº 44011.000710/2013-17, Auto de Infração nº 0019/13-53, Decisão nº 14/2014/Dicol/Previc, Recorrentes: Antônio Carlos Conquista, Maria Auxiliadora Alves da Silva, José Valdir Gomes, Josemar Pereira dos Santos e Naira de Bem Alves, Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369, Daniel Schmitt OAB/RJ nº 103.479 e Flávio Dias Abreu - OAB/DF 38.921, Entidade: Fundação Viva de Previdência, nova denominação da GEAP - Fundação de Seguridade Social, Relator designado: Carlos Alberto Pereira/Amarildo Vieira de Oliveira.

2) Processo nº 44011.501347/2016-97, Auto de Infração nº 50006/2016/PREVIC, Decisão nº 41/2017/Dicol/Previc, Recorrentes: Igor Aversa Dutra do Souto e Júlio César Alves Vieira, Procuradores: Nizam Ghazale - OAB/DF nº 21.664 e George Anderson Esteves de Souza Gomes - OAB/DF nº 48.792, Entidade: Fundação Viva de Previdência, nova denominação da GEAP - Fundação de Seguridade Social, Relator designado: Maria Batista da Silva/ Elaine Borges da Silva.

3) Processo nº 44170.000021/2015-33, Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 25 de julho de 2018, publicada no D.O.U nº 149 de 03 de agosto de 2018, seção 1, páginas 32 e 33, Embargantes: Maurício França Rubem, Wagner Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da Cunha e Luís Carlos Fernandes Afonso, Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267, Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social, Relator designado: Carlos Alberto Pereira/Amarildo Vieira de Oliveira.

4) Processo nº 44011.000466/2015-46, Auto de Infração nº 0032/15-83, Decisão nº 07/2018/Dicol/Previc, Recorrentes: Ricardo Oliveira Azevedo e Antônio Carlos Conquista, Procuradores: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403 e Fábio Lopes Vilela Berbel - OAB/SP nº 264.103, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek/Denise Viana da Rocha Lima.

5) Processo nº 44011.000562/2015-94, Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 25 de julho de 2018, publicada no D.O.U nº 149 de 03 de agosto de 2018, seção 1, pág. 32, Embargantes: Rachid Mamed Filho, Fabrício Pereira Garcia e José Carlos Alves Grangeiro, Procurador: Luiz Antonio Muniz Machado - OAB/DF nº 750-A/Heidy de Abreu e Silva Xavier - OAB/DF 31.319, Entidade: CIBRIUS - Instituto CONAB de Seguridade Social, Relatora: Maria Batista da Silva/Elaine Borges da Silva.

6) Processo nº 44011.000463/2015-11, Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 06 de agosto de 2018, publicada no D.O.U nº 159 de 17 de agosto de 2018, seção 1, págs. 15 e 16, Embargante: Ricardo Oliveira Azevedo, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator designado: Maria Batista da Silva/Elaine Borges da Silva.

MARIO AUGUSTO CARBONI  
Presidente da Câmara de Recursos

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

#### RETIFICAÇÃO

No Extrato de Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2015/6143 publicado na pág.68, Seção 1, da edição do DOU de 19/06/2018.

Onde se lê:

"Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Borba, Relator, Gustavo Machado Gonzalez"

Leia-se:

"Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Machado Gonzalez, Relator, Gustavo Borba"

Na assinatura, onde se lê "Gustavo Borba";

Leia-se "Gustavo Machado Gonzalez".

### CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

#### PAUTA DA 256ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2018

A ser realizada no Palácio da Fazenda, Av. Presidente Antônio Carlos, 375, sala 1.111, Centro, Rio de Janeiro.

Em 22 de novembro de 2018, às 13 horas.

Pedido de Esclarecimento no Recurso 3.848 - Processo 15414.005053/2005-45 - Apenso: 15414.003893/2004-92, 15414.005040/2005-76, 15414.005041/2005-11, 15414.005052/2005-09, 15414.005073/2005-16, 15414.004111/2005-13. Requerente: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Requerido: CRSNSP. Interessada: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A. Relatora: Valéria Camacho Martins Schmitke. Advogado: Kelly Rangel Pellegrini Guarezemini, OAB/SP 215.422.

Recurso 6.232 - Processo 15414.003559/2007-81. Processo apenso: 15414.002319/2007-60. Recorrente: WBR Locadora de Veículos Ltda. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Marco Aurélio Moreira Alves. Advogado: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628.

Recurso 7.281 - Processo 15414.003703/2012-47. Recorrentes: Christoph David Glatz e Argo Seguros Brasil S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Marco Aurélio Moreira Alves. Advogado: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628.

Recurso 7.404 - Processo 15414.001647/2013-97. Recorrente: Luis Carlos Fernandes. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Valéria Camacho Martins Schmitke. Advogado: Camila Leal Calais, OAB/SP 171.673.

Processo 15414.200465/2012-16. Recorrente: Erni Schroeder. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Juliana Ribeiro Barreto Paes. Advogados: Luciana Duarte Carús, OAB/RS 46.371. Julgamento adiado na 253ª Sessão por pedido de vista do Cons. Marco Aurélio Moreira Alves.

Processo 15414.001080/2013-59. Recorrentes: Fernando Valentim Prazeres Ribeiro e Chubb do Brasil Cia de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Valéria Camacho Martins Schmitke. Advogado: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628.

